



# Prefeitura Municipal de Nova Canaã Paulista

ESTADO DE SÃO PAULO

CGC (MF) 65.711.954/0001-58

Rua Seis n.º 562 — Fones/FAX (017) 691-6124 e 691-6129 — CEP 15.773-000

**LEI N° 191 /98.**  
**De 19 de Agosto de 1998.**

**Estabelece atribuição e competência do poder público Municipal para o desenvolvimento das ações de vigilância sanitária, de acordo com a Constituição Federal, a Lei Orgânica de Saúde n°8.080/90, a Lei n° 8.142/90, e a Lei Complementar Estadual n° 791/95, e do artigo 193,XIV, da Lei Orgânica do Município-LOM.**

**NELSON EIGI MATUSHIMA**, Prefeito do Município de Nova Canaã Paulista, Estado de São Paulo, usando das atribuições legais, etc.,

**FAZ SABER**, que a Câmara Municipal de Nova Canaã Paulista, Estado de São Paulo, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º).- Fica o executivo municipal autorizado a criar equipe Técnica de Vigilância Sanitária, subordinado diretamente à Coordenadoria Municipal de Saúde e a tomar as medidas concernentes à municipalização das ações básicas de vigilância sanitária.

Artigo 2º).- As ações de vigilância sanitária de que trata o artigo 1º desta Lei Municipal serão desenvolvidas pelo respectivo serviço e devem ser definidas através de decreto, de acordo com as diretrizes emanadas da Secretaria de Estado da Saúde de São Paulo e do Ministério da Saúde. Assim como as atribuições inerentes às autoridades sanitárias citadas no artigo 4º desta lei.

Parágrafo Único.- A Administração Municipal manterá estruturas física e de recursos humanos adequadas à execução das ações de vigilância sanitária no município.

Artigo 3º).- O Código Sanitário Estadual e toda legislação Sanitária Federal e Estadual e as demais leis que se referem à Proteção da Saúde, do Meio Ambiente e da Saúde do Trabalhador serão adotadas como instrumentos legais às ações municipais de vigilância sanitária.

Parágrafo Único.- Cabe ao município criar outras legislações, de acordo com sua realidade, em caráter complementar ou suplementar às legislações vigentes, sempre que for necessário.

Artigo 4º).- São consideradas autoridades sanitárias, para efeito desta lei:

I.- Os profissionais do setor da equipe de vigilância sanitária, médico, dentista, enfermeira, veterinário, agente.

II.- O Coordenador do serviço de vigilância sanitária;



Prefeitura Municipal de Nova Canaã Paulista

ESTADO DE SÃO PAULO

CGC (MF) 65.711.954/0001-58

Rua Seis n.º 562 — Fones/FAX (017) 691-6124 e 691-6129 — CEP 15.773-000

- III- O Coordenador Municipal de Saúde; e,  
IV- O Prefeito Municipal.

Artigo 5º).- A equipe do serviço criado nesta lei, em seu artigo 1º, deve ter seus componentes designados e credenciados através de ato legal do Coordenador Municipal de Saúde..

Artigo 6º).- O Serviço de Vigilância Sanitária deve utilizar impressos da Secretaria de Estado da Saúde a serem adquirido na Imprensa Oficial do Estado.

Artigo 7º).- No julgamento das infrações sanitárias são consideradas instâncias para recursos, as seguintes autoridades sanitárias:

- I.- A chefia imediata da equipe de vigilância sanitária;  
II.- O Coordenador Municipal de Saúde; e Prefeito

Municipal.

Artigo 8º).- As penalidades de multas e taxas de serviços diversos do poder de polícia serão aplicadas de acordo com o artigo 64, incisos I a IV da Lei Complementar nº 009/93, de 17 de novembro de 1993, e artigo 145 da Constituição Federal.

Parágrafo único.- Cabe ao executivo, regulamentar através de Decreto Municipal, num prazo de 30(trinta) dias, os procedimentos necessários para o recolhimento das referidas taxas de multas.

Artigo 9º).- A receita proveniente de multas e taxas devem ser recolhidas junto ao Fundo Municipal de Saúde assim como aquelas provenientes da União e do Estado para o custeio das ações de vigilância sanitária.

Artigo 10º.- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nova Canaã Paulista, 19 de agosto de 1998.

  
-NELSON EIGI MATUSHIMA-

Prefeito Municipal

Registrada no livro próprio. Afixada no lugar de costume. Determinada a publicação na imprensa local.

  
EDILSON JOSÉ BUENO

Diretor de Administração